



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 34 / 2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.047391/2023-40

Maceió-AL, 28 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº: 23041.028346/2023-96

ASSUNTO: Suposto desaparecimento de materiais de laboratório.

Trata-se de denúncia registrada no sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.063457/2023-68, narrando o suposto desaparecimento de materiais de laboratório do *Campus* Maceió.

DO RELATÓRIO

Consta da narrativa do denunciante que alguns equipamentos identificados, como CLP, ferramentas, equipamentos de medição e outros, estariam desaparecendo do laboratório de eletrotécnica do *Campus* Maceió, havendo indicação de possível responsabilização do servidor que figuraria como Coordenador responsável pelo ambiente.

Diante disso, a partir da autuação do processo, realizou-se diligências investigativas, a fim de verificar a possível repercussão disciplinar da demanda, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Elaborada Matriz de Responsabilização, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- identificado o Coordenador do Curso, dadas as limitações de detalhamento de informações constantes na denúncia, procedeu-se com a sua notificação, elencando questionamentos relacionados à demanda inaugurada;
- em resposta, o Coordenador esclareceu que não há nenhum servidor designado especificamente para se responsabilizar pelos laboratórios do Curso de Eletrotécnica; que todos os professores e técnicos lotados na Coordenadoria de Eletrotécnica têm acesso às chaves dos Laboratórios do Curso, as quais são armazenadas em claviculário localizado na sala da Coordenadoria do Curso; que a sala da Coordenadoria, tampouco os Laboratórios, dispõem de monitoramento por câmaras; que teve conhecimento do desaparecimento de alguns materiais utilizados nas aulas práticas dos laboratórios; que estaria tomando medidas para garantir a segurança e a integridade dos equipamentos e laboratórios, revisando os procedimentos internos;
- em atenção aos apontamentos realizados pelo gestor, verificou-se a impossibilidade de identificação dos supostos responsáveis pelo desaparecimento de bens, considerando o amplo acesso e ausência de controles efetivos dos laboratórios;
- nesse aspecto, sabe-se que a mera identificação dos servidores responsáveis pelo bem sob guarda não tem o condão de autorizar qualquer ilação acerca da possibilidade de responsabilização administrativa pelo seu desaparecimento, a qual se cogita apenas quando presentes indícios de conduta culposa ou dolosa;
- no caso concreto, além da evidente ausência de autoria e demonstração de indícios de materialidade relacionada à infração funcional cometida por servidor, tem-se por necessária a realização de procedimento administrativo prévio para verificação da situação envolvendo o desaparecimento de bens da unidade;
- quanto a isso, a Nota Técnica nº 1947/2022/CGUNE/CRG, tratando da temática envolvendo a apuração de responsabilidade por bens extraviados ou danificados, indica que a atuação da

área correcional ocorre a posteriori, quando o dano ou extravio decorra de conduta dolosa ou culposa de servidor identificado. Nesse sentido, tal documento aponta para o que disciplina a Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988, editada pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais:

DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

10.1. É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

10.2. O documento básico para ensejar exame do material e/ou averiguação de causas da irregularidade havida com o mesmo, será a comunicação do responsável pelo bem, de maneira circunstanciada, por escrito, sem prejuízo de participações verbais, que, informalmente, antecipam a ciência, pelo administrador, dos fatos ocorridos.

10.2.1. Recebida a comunicação, o dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente, após a avaliação da ocorrência poderá:

a) concluir que a perda das características ou avaria do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;

b) identificar, desde logo, o (s) responsável (eis) pelo dano causado ao material, sujeitando-o(s) às providências constantes do subitem 10.3;

c) designar comissão especial para apuração da irregularidade, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando, assim, o julgamento quanto à responsabilidade do (s) envolvido(s) no evento:

- a ocorrência e suas circunstâncias;

- estado em que se encontra o material;

- valor do material, de aquisição, arbitrado e valor de avaliação;

- possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há matéria-prima a aproveitar;

- sugestão sobre o destino a ser dado ao material; e,

- grau de responsabilidade da(s) pessoa (s) envolvida (s).

10.3. Caracterizada a existência de responsável (eis) pela avaria ou desaparecimento do material (alíneas b e c do subitem 10.2.1.), ficará (ão) esse (s) responsável (eis) sujeito (s), conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:

a) arcar com as despesas de recuperação do material; ou

b) substituir o material por outro com as mesmas características; ou

c) indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente.

10.3.1. Da mesma forma, quando se tratar de material cuja unidade seja "jogo", "conjunto", "coleção", suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, ou na impossibilidade dessa recuperação ou substituição, indenizadas, em dinheiro, de acordo com o disposto no subitem 10.3 (alínea c).

- nesse sentido, depreende-se que, antes da possível atuação disciplinar, tem-se a necessidade de adoção de providências por parte da gestão através da área de patrimônio para tratamento da temática;

- É nessa linha que a Nota Técnica supracitada ressalta:

Note-se que, pelo texto da INSEDAP Nº 205/1988, cabe ao Departamento de Administração ou Patrimônio proceder a diligências mínimas para identificar o servidor responsável pelo dano ou extravio do bem, as circunstâncias que levaram a esse dano/extravio e se tais fatos podem ser imputados ao uso regular do bem ou a fatos que independem da vontade do agente, como deterioração normal do bem, falta de manutenção, etc.

(...)

No entanto, ressalta-se que o processo autuado pelo Setor de Patrimônio somente deverá ser enviado à unidade de Corregedoria quando presentes indícios de culpa ou dolo do servidor envolvido no dano ou extravio do bem, nas demais hipóteses a apuração fica a cargo da unidade de patrimônio.

- diante disso, observa-se a inexistência de lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada no âmbito correcional, razão pela qual, **RECOMENDA-SE** a adoção de possíveis providências por parte da Coordenação do Curso junto à área de patrimônio do *campus*, para, a partir da identificação dos bens desaparecidos, verificar os procedimentos inerentes à respectiva baixa, e, em sendo o caso, analisar e instruir demanda específica, conforme instrução normativa acima elencada.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoadado, com base no que dispõe o art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de autoria e materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e encaminhamento de cópia do presente Juízo de Admissibilidade ao Coordenador do Curso de Eletrotécnica do *Campus* Maceió para cientificação do seu teor e atenção ao que fora recomendado. Ato contínuo, informar à Ouvidoria sobre as conclusões ora delineadas.

(Assinado digitalmente em 28/11/2023 12:17)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.028346/2023-96

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 34, ano: 2023, tipo: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, data de emissão: 28/11/2023 e o código de verificação: 9845ef5e6d